



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

GP-Ofício-45/83.

Em, 21 de setembro de 1983.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à consideração dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que isenta de pagamento de impostos municipais, as instituições financeiras que venham a se instalar em nosso Município.

Tal proposição visa incentivar as referidas instituições a aplicarem no mínimo 100% dos depósitos recebidos do público, em empréstimos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município de Dona Inês.

No ensejo renovo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

*José Eugênio Cabral de Melo*  
JOSE EUGENIO CABRAL DE MELO  
Prefeito.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador João Idalino da Silva  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 03/83.

Dispõe sobre a isenção de impostos,  
e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria comércio, lavoura e pecuária do município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-Pb, 21 de setembro de 1983.

*Jose Eugenio Cabral de Melo*  
José Eugênio Cabral de Melo  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por unanimidade

em 2º discurso

em sessão de 25/09/83



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

João Adriano da Silva  
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 03/83

Dispõe sobre a isenção de impostos,  
e de outras providências.

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento de todos os im-  
postos municipais, por prazo de 10 anos, as instituições financeiras  
e dos depósitos voluntários de público,  
e as empresas e pessoas físicas em favor de indústrias,  
e do município.

Aprovado em 2º discurso

em sessão de 01/10/83

João Adriano da Silva  
Presidente

Artigo 2º - Condições - se a isenção é apresentada, etc  
o dia 15 de mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, ju-  
nio, setembro e dezembro de cada ano.

Aprovado em 3º discurso

em sessão de 05/10/83

em contabilidade própria, deve ser apresentada no prazo de 15 dias  
à agência jurisdicional competente, acompanhada de cópia dos  
dos das aplicações e do total das saldos dos de  
agência jurisdicional.

João Adriano da Silva  
Presidente

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão  
verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês - 21 de setembro

de 1983.

João Adriano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL